



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.066/2024
PROJETO DE LEI Nº 1.860/2024
AUTORIA: DEPUTADO SARGENTO NETO**

**Institui a Política de Apoio e Prevenção
da Estafa Mental ou Burnout
relacionado à maternidade, no âmbito
do Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio e Prevenção da Estafa Mental ou Burnout relacionado à maternidade, no âmbito do Estado da Paraíba, com o objetivo de garantir o bem-estar emocional e mental das mães durante o período gestacional e pós-parto.

Art. 2º A política compreende o norteamiento para implementação de eixos estratégicos de ações e programas voltados para a prevenção, identificação e tratamento da estafa mental ou Burnout em mulheres gestantes e puérperas, visando à promoção da saúde mental e à redução dos impactos negativos associados à maternidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se estafa mental a exaustão mental decorrente de adoecimento resultante de sobrecarga emocional e estresse prolongado; e Burnout, a Síndrome de Esgotamento Físico e Emocional devido ao acúmulo de demandas, exigências e responsabilidades decorrente de dimensões estruturais ou culturais do exercício da maternidade.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de órgãos competentes, poderá celebrar convênios com a União e Municípios para subsidiar ações previstas nesta Lei, a saber:

- I- programas de orientação e suporte psicológico para gestantes e puérperas;
- II- capacitação de profissionais de saúde para identificação precoce dos sintomas de estafa mental ou Burnout relacionado à maternidade;
- III- criação de espaços de acolhimento e troca de experiências entre mães;
- IV- disponibilização de informações sobre saúde mental materna em unidades de saúde, escolas e demais locais de acesso público.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promoverá campanhas de conscientização e divulgação sobre a importância da saúde mental durante a maternidade, incentivando a busca por ajuda especializada quando necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 11 de dezembro de 2024.


ADRIANO GALDINO
Presidente